



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13513/11

Prefeitura Municipal de Monteiro. Convite nº 01/2008. Construção de oitenta Cisternas de Placas para armazenamento de água de chuva. Erro na formalização do processo licitatório. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 03391/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 13513/11.
2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Monteiro.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: CONVITE nº. 01/2008, com suporte no Edital e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Construção de oitenta Cisternas de Placas para armazenamento de água de chuva.
5. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC verificou que o Convite nº 01/2008 foi revogado por erro na formalização do processo licitatório e opinou pelo arquivamento dos autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, pelo arquivamento do CONVITE nº. 01/2008 .

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a revogação do Convite 01/2008, devido a erro na formalização do processo licitatório, conforme Relatório da Auditoria (fl. 225), este Relator **vota** pelo(a):

1. **Arquivamento** do CONVITE Nº 01/2008, por perda do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13513/11, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Determinar o **arquivamento** do **CONVITE nº. 01/2008**, por perda do objeto .

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal